



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE MINUTAS DE DECRETOS E PROJETOS DE LEI À SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**DISPÕE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por objeto a uniformização do trâmite de solicitações, encaminhadas à Secretaria Municipal da Casa Civil, de projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos e resoluções, nos termos dos arts. 53 a 62 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Cabe ao Órgão que solicitar à Secretaria Municipal da Casa Civil alteração ou edição de emenda à Lei Orgânica Municipal, lei complementar, lei ordinária, decreto ou resolução, o dever de encaminhar a proposta de minuta em meio físico, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento assinado pela Chefia da pasta solicitante;
- II – Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- III – Parecer Técnico, quando necessário, nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa;
- IV – Exposição de Motivos;
- V – De acordo do Chefe do Executivo Municipal, o qual pode ser tomado ao final do corpo da minuta, com as respectivas rubricas em todas as páginas que a compõem.

**§ 1º** Após o encaminhamento físico, o solicitante deverá encaminhar a minuta e seus respectivos anexos em formato digital (.doc, .txt, ou .pdf editável) para o e-mail [glegsmcc@pmf.sc.gov.br](mailto:glegsmcc@pmf.sc.gov.br).

**§ 2º** Na hipótese de a solicitação de alteração ou edição de emenda à Lei Orgânica Municipal, lei complementar, lei ordinária, decreto ou resolução, versar sobre matéria relativa a dois ou mais Órgãos, os documentos mencionados nos incisos I e IV deverão ser assinados conjuntamente.

**§ 3º** Constatada a ausência de algum dos documentos relacionados nos incisos I a IV, as solicitações serão devolvidas ao Órgão solicitante para que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

proceda a devida complementação.

**Art. 3º** Nos termos do inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa, as solicitações que versem sobre assuntos técnicos deverão ser acompanhadas de respectivo Parecer emitido por autoridade competente na matéria.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de solicitação que envolva dois ou mais assuntos técnicos, o órgão solicitante deverá anexar quantos pareceres técnicos bastarem para dirimir quaisquer dúvidas sobre as matérias em questão.

**Art. 4º** Todos os documentos mencionados nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados em sua via original, sendo vedado o encaminhamento de cópias.

**Art. 5º** Serão devolvidas para o órgão solicitante, para fins de manifestação, as solicitações de alteração ou edição de emenda à Lei Orgânica Municipal, lei complementar, lei ordinária, decreto ou resolução, às quais sejam atribuídas parecer contrário da Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2017.

**FILIPPE MELLO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**